



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO Nº 01/2011**

Modifica o artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Castelo, fixando o número de vereadores no Município de Castelo, Espírito Santo.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Castelo, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO**

**Art. 1º** O artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Castelo passa a vigor com a seguinte redação:

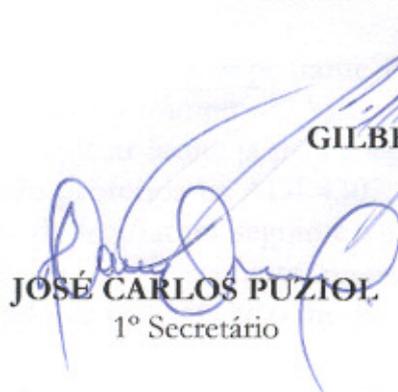
“Art. 9º O número total de Vereadores do Município de Castelo é fixado em 13 (treze).”

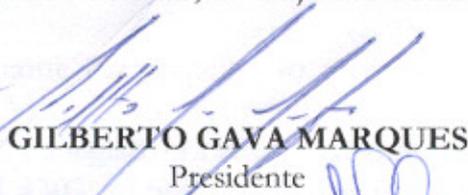
**Art. 2º** Até o final desta legislatura o número de Vereadores permanecerá 09 (nove).

**Art. 3º** O disposto no artigo 1º desta Emenda produz efeitos a partir do processo eleitoral de 2012.

**Art. 4º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2011.

  
**JOSÉ CARLOS PUZIOI**  
1º Secretário

  
**GILBERTO GAVA MARQUES**  
Presidente

  
**JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE**  
2º Secretário



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**  
À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE CASTELO Nº 01/2011

Nobres Colegas:

Tomamos a iniciativa de apresentar Proposta de Emenda à Lei Orgânica fixando o número de vereadores no Município de Castelo.

A razão da proposta é uma só: adequar a Lei Orgânica do Município ao que dispõe a Constituição Federal.

Isso porque a Emenda Constitucional Federal nº 58, de 23 de setembro de 2009, mudou o artigo 29, inciso IV, da Constituição, fixando novos limites de vagas para as Câmaras Municipais do país, de modo que Castelo, cuja população é de 34.747 habitantes, segundo o censo demográfico de 2010 do IBGE, enquadra-se no seguinte dispositivo:

*“Art. 29 ...*

*IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:*

*...*

*c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;”*

*E*  
Pela redação do dispositivo citado nota-se que a Constituição Federal preocupou-se apenas em fixar um limite máximo, cabendo aos Municípios, por meio de suas Câmaras, fixarem o número exato de Edis.

*RR*  
*Amf*  
Outro fato importante diz respeito ao momento em que deve entrar em vigor o novo número de Vereadores: a Emenda Constitucional Federal nº 58/2009 tentou aplicar limite já para a legislatura atual, mas o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na ADI 4307, só permitiu que as novas regras passassem a valer a partir da legislatura seguinte, que se inicia em 1º de janeiro de 2013, daí porque a proposta faz a seguinte ressalva: até 31 de dezembro de 2012 o número de vereadores permanece o mesmo, ou seja, igual a nove.

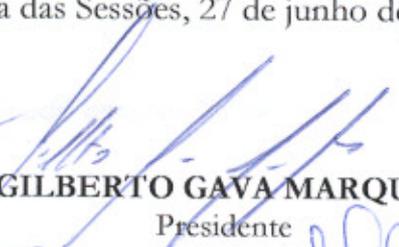


*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

De resto, mencionamos que o apreço à democracia e à maior participação popular motivou a presente proposta, pois o aumento do número de cadeiras na Câmara melhorará a representação do povo no Parlamento, fazendo com que um maior número de seguimentos étnicos, sociais, profissionais e humanos possam se representar no Colegiado, prestigiando a democracia e ampliando o debate de idéias, considerando finalmente que mesmo com o aumento de vereadores a Câmara Municipal de Castelo teve seu orçamento reduzido de 8% para 7% da receita municipal, por força da já citada Emenda Constitucional Federal nº 58/2009.

Estas são, Nobres Colegas, as razões que nos fizeram propor a presente proposta.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2011.

  
**GILBERTO GAVA MARQUES**  
Presidente

  
**JOSÉ CARLOS PUZIOL**  
1º Secretário

  
**JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE**  
2º Secretário